



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28.01.01/2025.01**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.01.01/2025.01**

### PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 114, de 08 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA DO AVISO DE DISPENSA:</b>	24/03/2025
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b>	28/03/2025, até as 23h:59min.
<b>FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:</b>	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail eletrônico <a href="mailto:comprasdapma7@gmail.com">comprasdapma7@gmail.com</a> , de acordo com o Decreto nº 114, de 08 de Janeiro de 2024

### 1.0 -DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **ASSESSORIA - Contratação de empresa especializada em consultoria para implementação das Leis Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc, Lei Aldir Blanc e Sistema Municipal da Cultura. Sendo integrais para o incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos a cultura no município de Amontada. O serviço inclui - assessoria para elaboração dos marcos normativos para a regulamentação e implementação, bem como, instrumentos necessários à sua operacionalização integral, junto a Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo IA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
- 1.2.3 – Anexo II: Documentação da empresa a ser Contratada;
- 1.2.4 – Anexo III: Minuta da Proposta;
- 1.2.5 – Anexo IV: Minuta do Contrato.

### 2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de AMONTADA, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei 14.133/2021”, o envio será pelo e-mail eletrônico < [comprasdapma7@gmail.com](mailto:comprasdapma7@gmail.com) />.

#### 2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

### 3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2025, na classificação:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



- a) DOTA O: 2201 04 122 0100 2.121
- b) ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;
- c) FONTE DE RECURSO: Recurso Pr prio

**4.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

4.1.1 - O valor global estimado para contrata o ser  de R\$ 50.666,64(Cinquenta mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Item	Descri�o do item	Unid. medida	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
1	CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTA�O DAS LEIS PAULO GUSTAVO , POL�TICA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI ALDIR BLANC E SISTEMA MUNICIPAL DA CULTURA. SENDO INTEGRAIS PARA O INCENTIVO, PLANO MUNICIPAL, PRESTA�O DE CONTAS E CAPTA�O DE RECURSOS A CULTURA NO MUNIC�PIO DE AMONTADA. O SERVI�O INCLUI - ACESSORIA PARA ELABORA�O DOS MARCOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTA�O E IMPLEMENTA�O, BEM COMO, INSTRUMENTOS NECESS�RIOS � SUA OPERACIONALIZA�O INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE AMONTADA.	M�S	12	R\$ 4.222,22	R\$ 50.666,64
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 50.666,64</b>	

**5.0 – PER ODO PARA ENVIO DA DOCUMENTA O DE HABILITA O E PROPOSTA DE PRE O/COTA O:**

5.1. A presente ficar  **ABERTA POR UM PER ODO DE 03 (TR S) DIAS  TEIS**, a partir da data da divulga o no site, as proposta de pre os e os respectivos documentos dever o ser encaminhadas pelo sitio eletr nico dispon vel: <<https://www.amontada.ce.gov.br>> no site da Prefeitura Municipal de AMONTADA, na aba Transpar ncia.

**6. DA APRESENTA O DOS DOCUMENTOS:**

- 6.1. Apresentada em original, por c pia simples ou sendo aceita a autentica o digital
- 6.2. A proponente dever  apresentar documentos de habilita o junto a sua proposta de pre os, na forma prevista no Anexo I – Termo de Refer ncia.

**7.0. PROPOSTA DE PRE O:**



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

- a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.
- b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.
- d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.
- e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.
- f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
- g) A proposta de preços terá validade mínima de *60 (sessenta) dias*, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

7.2. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

- 7.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920 220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

## **8.0. DO JULGAMENTO**

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9.0 – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

AMONTADA/CE, 24 de Março de 2025.

*Deusiane Holanda de Jesus*

**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**  
Secretária de Turismo e Cultura

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1. ASSESSORIA - Contratação de empresa especializada em consultoria para implementação das Leis Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc, Lei Aldir Blanc e Sistema Municipal da Cultura. Sendo integrais para o incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos a cultura no município de Amontada. O serviço inclui - assessoria para elaboração dos marcos normativos para a regulamentação e implementação, bem como, instrumentos necessários à sua operacionalização integral, junto a Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada.

### 1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

1. Avaliação e diagnóstico das Legislações Culturais vigentes no ente federado, verificando a necessidade de criação e/ou atualização de legislações específicas inerentes a operacionalização do Sistema Municipal de Cultura;
2. Apoio na realização de Ciclos de Diálogos Setoriais e Territoriais com agentes culturais locais para obtenção de diretrizes e metas do Sistema Municipal de Cultura e dos recursos recebidos através das Leis Culturais vigentes;
3. Avaliação e monitoramento de dados de mapeamento prévio de artistas, espaços culturais, projetos, tradições, manifestações e patrimônios culturais existentes e consolidação dos dados e indicadores culturais do ente federado;
4. Assessoria aos órgãos da administração pública local na criação de um Grupo de Trabalho com participação de representantes do setor cultural, jurídico e financeiro do município, junto com a procuradoria, controladoria, assessorias técnicas, câmara e assembleias, conselho e/ou fórum de cultura ou correspondentes, promovendo amplo diálogo, participação e controle social na construção das diretrizes e metas do Sistema Municipal de Cultura e dos recursos recebidos através das Leis Culturais vigentes;
5. Consultoria tecnológica para utilização do Sistema do Mapa Cultural, com todas as funcionalidades que viabilizem o cadastro e a operação integral da aplicação, execução, avaliação, seleção, execução e prestação de contas dos recursos das Leis Culturais no ente federado;
6. Assessoria na organização de Consulta Pública para coleta das demandas do setor cultural no ente federado com distribuição nas metas e objetivos do Plano Municipal de Cultura;
7. Assessoria na formatação do Plano de Ação no prazo estabelecido pelas Leis identificando as principais demandas locais, diretrizes estratégicas, metas, resultados e instrumentos necessários para execução das Leis Culturais no ente federado;
8. Elaboração junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, criados para destinar os recursos oriundos das Leis Culturais vigentes;
9. Assessoria para uso da plataforma do Mapa Cultural do município para implementar os chamamentos e editais, desde a inscrição, análise, seleção, divulgação dos resultados e prestação de contas pelos selecionados;



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



10. Assessoria na avaliação dos projetos inscritos, processos de seleção, termos operacionais e prestação de contas dos contemplados;

11. Assessoria na prestação de contas junto ao Governo Federal das ações executadas das Leis Culturais vigentes no ente federado

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem amparo legal no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114, de 08 de Janeiro de 2024

## **3 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. \_ A contratação de uma empresa especializada em consultoria para a implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos à cultura no município de Amontada é de extrema importância para o desenvolvimento cultural da região. A cultura é um pilar fundamental para a identidade de um povo e, por isso, precisa ser valorizada e incentivada. Através da implementação das leis de incentivo e da captação de recursos, será possível fomentar a cultura local, promovendo a diversidade e a inclusão, além de gerar emprego e renda para os artistas e profissionais do setor.

Além disso, a assessoria para a elaboração dos marcos normativos para regulamentação e implementação, bem como os instrumentos necessários à sua operacionalização integral, é essencial para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos destinados à cultura. A contratação de uma empresa especializada garantirá que todas as ações estejam de acordo com a legislação vigente, evitando possíveis problemas legais e garantindo que os recursos sejam utilizados da melhor maneira possível. Portanto, a contratação desta consultoria é fundamental para o fortalecimento da cultura em Amontada.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE ESCOLHA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;**

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

## **5 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 O prazo de início da execução dos serviços é de até 10 (Dez) dias úteis, contados do envio da ordem de autorização do serviço, no local indicado na ordem de serviço.

5.3. A realização dos serviços se darão sob o regime de empreitada por preço global

5.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**5.5** Os servi os executados poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica es constantes no Termo de Refer ncia e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequa es no prazo de 5 (cinco) dias  teis, a contar da notifica o da contratada,  s suas custas, sem preju zo da aplica o das penalidades.

**5.6** O prazo de garantia n o poder  ser inferior  quele estabelecido na Lei n  8.078, de 11 de setembro de 1990 (C digo de Defesa do Consumidor)

**5.7** O objeto do contrato ser  recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade do objeto com as especifica es constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Refer ncia
- b) definitivamente, ap s vistoria, para efeito de verifica o da conformidade do objeto com as especifica es constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Refer ncia e consequente aceita o do objeto;

## **6. DA FISCALIZA O DO CONTRATO**

**6.1** O contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas aven adas e as normas da Lei n  14.133, de 2021, e cada parte responder  pelas consequ ncias de sua inexecu o total ou parcial.

**6.2** A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n  14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administra o.

**6.3** Ser  designado designado(s) o fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei n  14.133, de 2021

## **7. DAS CONDI OES E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias ap s a realiza o dos servi os, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprova o de regularidade fiscal, social e trabalhista;

**7.2** O pagamento ser  efetuada atrav s de ordem banc ria para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresenta o de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor respons vel do  rg o contratante;

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATA O**

**8.1** O custo estimado total da contrata o   de R\$ 50.666,64(Cinquenta mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unit rios apostos em anexo;

## **9. DA DOTA O OR AMENT RIA**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento Geral do Munic pio.

**9.2.** A contrata o ser  atendida pela seguinte dota o: 2201 04 122 0100 2.121, elemento de despesa: 3.3.90.35.00; Fonte de Recurso: Pr prio

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

## 10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2 Os profissionais terão uma carga horária de 08 (oito) horas/mês, em atendimento in loco.

OBS: A contratada deve ficar disponível para atendimento de forma remota através de e-mail, videoconferências, aplicativos de mensagens, no período de 05 (cinco) dias por semana no horário comercial, conforme demandas solicitadas pela contratante ou estratégicas da atuação da empresa.

11.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



#### 12.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA os à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **14 DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**14.1** Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

**14.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

## **15 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculados a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**15.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

*D*



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



Anexo único do Termo de Referência

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS PAULO GUSTAVO , POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI ALDIR BLANC E SISTEMA MUNICIPAL DA CULTURA. SENDO INTEGRAIS PARA O INCENTIVO, PLANO MUNICIPAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS A CULTURA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA. O SERVIÇO INCLUI - ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS MARCOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, BEM COMO, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE AMONTADA.	MÊS	12	R\$ 4.222,22	R\$ 50.666,64
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 50.666,64</b>	

Amontada/CE, 20 de Março de 2025

  
**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**  
Secretária de Turismo e Cultura

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - A

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP:25.03.13:D5C-02 - DATA: 13/03/2025	
Categoria:	SERVIÇO

### 1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de expertise na gestão de recursos culturais em Amontada-CE demanda contratação de consultoria especializada. A assessoria auxiliará na implementação de leis de incentivo, elaboração de planos municipais, prestação de contas e captação de recursos, garantindo a eficácia e transparência na gestão cultural.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito refere-se a serviços de assessoria especializada em consultoria para implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos na área da cultura no município de Amontada-CE. O serviço inclui a elaboração dos marcos normativos para regulamentação e implementação, bem como os instrumentos necessários para sua operacionalização junto à Secretaria de Turismo e Cultura. De acordo com a Lei 14.133 de licitações, o objeto se enquadra na classificação de serviços técnicos especializados.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada em consultoria para implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município de Amontada se faz necessária para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das normas legais e a eficiência na gestão dos projetos culturais. Com a assessoria adequada, será possível desenvolver e fortalecer a cultura local, promovendo o acesso à arte e à cultura para toda a comunidade.

### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que, de acordo com a nova Lei de Licitações 14.133, o objeto de contratação para a assessoria em cultura no município de Amontada ainda não está previsto no plano anual. Estamos em processo de adequação às novas normas e em breve divulgaremos novas oportunidades de contratação.

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovação da especialização da empresa na área de consultoria para implementação de leis de incentivo à cultura, com experiência comprovada em projetos similares.
2. Apresentação de proposta técnica detalhada, contendo metodologia de trabalho, cronograma de execução e equipe técnica qualificada para o desenvolvimento do serviço.
3. Apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.
4. Apresentação de certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, atestando a idoneidade da empresa para contratação pública.
5. Apresentação de declaração de que não emprega menores de idade em situação de trabalho irregular, em conformidade com a legislação trabalhista.
6. Apresentação de garantias de que a empresa possui capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada, garantindo a eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada em consultoria para implementação das leis de incentivo à cultura no município de Amontada deve considerar a análise de empresas com expertise na área de captação de recursos e prestação de contas, com experiência comprovada em projetos culturais. É fundamental verificar a capacidade técnica e operacional das empresas para assessorar a elaboração dos marcos normativos e instrumentos necessários à implementação das leis de incentivo, garantindo a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos destinados à cultura no município. A seleção da empresa deve ser pautada pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pela adequação aos requisitos estabelecidos no edital de



licitação, assegurando a eficácia na execução do projeto e o alcance dos objetivos propostos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada-CE.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em consultoria para implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município de Amontada. A empresa irá fornecer assessoria para elaboração dos marcos normativos, regulamentação e implementação, bem como os instrumentos necessários para sua operacionalização junto à Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada-CE, atendendo assim a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

### 8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
ASSESSORIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS DE INCENTIVO, PLANO MUNICIPAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS PAULO GUSTAVO, POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI ALDIR BLANC E SISTEMA MUNICIPAL DA CULTURA. SENDO INTEGRAIS PARA O INCENTIVO, PLANO MUNICIPAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS A CULTURA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA. O SERVIÇO INCLUI - ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS MARCOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, BEM COMO, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE AMONTADA.	MÊS	12

### 8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ASSESSORIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS DE INCENTIVO, PLANO MUNICIPAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	MÊS	12	4.222,22	50.666,64

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio e-mail, banco de preço públicos praticados, sites, links da internet e coletas em loco constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de R\$ 50.666,64 (cinquenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para a implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município de Amontada não pode ser entregue de forma fracionada, pois requer uma abordagem integrada e completa. A entrega dos serviços de assessoria para elaboração dos marcos normativos e instrumentos necessários deve ser imediata após a contratação, garantindo assim a eficiência e eficácia na execução do projeto.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da demanda para contratação da empresa especializada em consultoria para implementação das leis de incentivo à cultura no município de Amontada foi realizado através do DFD, documento que formaliza a necessidade do serviço. Em seguida, foi realizada a cotação de preços e elaborado o ETP, estudo técnico preliminar,





conforme previsto na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. O planejamento para a contratação está em andamento, visando garantir a eficiência e transparência no processo.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da empresa especializada em consultoria para implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município de Amontada tem como objetivo principal promover o desenvolvimento cultural local, estimulando a produção artística e o acesso da população às atividades culturais. Com a assessoria para elaboração dos marcos normativos e instrumentos necessários à operacionalização integral, a Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada poderá contar com um suporte especializado para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos destinados à cultura.

Além disso, a contratação dessa empresa especializada possibilitará a profissionalização da gestão cultural no município, contribuindo para a captação de recursos externos e a realização de projetos culturais de maior impacto e alcance. Com a implementação das leis de incentivo e a prestação de contas adequada, será possível fortalecer o setor cultural local, fomentando a economia criativa e gerando oportunidades para artistas e produtores culturais da região.

Por fim, a contratação da consultoria para implementação das leis de incentivo e captação de recursos para a cultura em Amontada está alinhada com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece a necessidade de garantir a eficiência, transparência e economicidade na contratação de serviços públicos. Com a expertise e acompanhamento especializado, a gestão cultural do município poderá atender às demandas da comunidade, promovendo o acesso à cultura e o desenvolvimento social e econômico local.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município de Amontada pode gerar impactos ambientais significativos. A contratação de uma empresa especializada em consultoria para realizar esses serviços pode resultar em um aumento na demanda por recursos naturais, como papel, energia e água, para a elaboração de relatórios e documentos necessários para a prestação de contas e captação de recursos.

Além disso, a realização de eventos culturais e a promoção da cultura no município podem gerar resíduos sólidos, emissões de gases de efeito estufa e impactos na biodiversidade local. A falta de planejamento e gestão adequados desses impactos pode resultar em danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Para minimizar os impactos ambientais gerados pela implementação das leis de incentivo à cultura em Amontada, é fundamental que a empresa contratada adote práticas sustentáveis em suas atividades, como a digitalização de documentos, a redução do consumo de recursos naturais e a promoção de ações de educação ambiental junto à comunidade. Além disso, é importante que sejam realizados estudos de impacto ambiental e a implementação de medidas mitigadoras para garantir a preservação do meio ambiente durante a execução do projeto.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

#### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

1. Realizar um levantamento das necessidades e objetivos da Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada-CE em relação à implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município.
2. Realizar um estudo de mercado para identificar empresas especializadas em consultoria para implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município de Amontada.
3. Elaborar um termo de referência detalhado com os requisitos técnicos e operacionais necessários para a contratação da empresa especializada em consultoria.
4. Realizar um processo de seleção transparente e competitivo, seguindo os princípios da administração pública, para escolher a empresa que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada-CE.
5. Capacitar os servidores da Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada-CE para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam aptos a acompanhar e monitorar a execução dos serviços prestados pela empresa



contratada.

6. Estabelecer mecanismos de controle e avaliação do contrato, com indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas, para garantir a efetividade da consultoria na implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município.

7. Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada para alinhar expectativas, discutir possíveis ajustes e garantir a qualidade dos serviços prestados.

8. Garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade sobre a contratação da empresa especializada em consultoria, divulgando informações sobre o processo de seleção, os resultados alcançados e os impactos gerados para a cultura no município de Amontada-CE.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação de uma empresa especializada em consultoria para implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município de Amontada se mostra viável e necessária de acordo com a Lei 14.133 de licitações.

Primeiramente, é importante ressaltar que a contratação de uma empresa especializada garantirá a expertise necessária para a elaboração dos marcos normativos para regulamentação e implementação das leis de incentivo, bem como dos instrumentos necessários para sua operacionalização junto à Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada. Isso contribuirá para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos destinados à cultura no município.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em consultoria para captação de recursos é fundamental para ampliar as possibilidades de financiamento de projetos culturais em Amontada. Com a expertise e o conhecimento técnico da empresa contratada, será possível identificar e acessar fontes de recursos que poderiam não ser exploradas sem essa assessoria especializada.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada em consultoria para prestação de contas garantirá a transparência e a conformidade com a legislação vigente na utilização dos recursos destinados à cultura no município de Amontada. Isso é fundamental para evitar possíveis irregularidades e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em consultoria para implementação das leis de incentivo, plano municipal, prestação de contas e captação de recursos para a cultura no município de Amontada atende aos princípios da eficiência, transparência e legalidade estabelecidos na Lei 14.133 de licitações. É uma medida que contribuirá para o fortalecimento da cultura local e para o desenvolvimento sustentável do município.

#### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Diante da complexidade e da importância da implementação das leis de incentivo, do plano municipal, da prestação de contas e da captação de recursos para a cultura no município de Amontada, a contratação de uma empresa especializada em consultoria se mostra como uma decisão acertada. A assessoria oferecida pela empresa contratada abrange desde a elaboração dos marcos normativos até a operacionalização integral dos instrumentos necessários, o que demonstra um compromisso em garantir a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos destinados à cultura local.

Além disso, a parceria com a Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada reforça a importância da atuação conjunta entre o setor público e o setor privado na promoção da cultura e no desenvolvimento do município. A expertise da empresa especializada em consultoria certamente contribuirá para a profissionalização e a transparência na gestão dos recursos, possibilitando um maior alcance e impacto das ações culturais desenvolvidas no município.

Portanto, considerando a abrangência dos serviços oferecidos pela empresa contratada, bem como a relevância da cultura para o desenvolvimento local, concluímos que a contratação se mostra adequada e necessária para atender às demandas e aos desafios enfrentados pela gestão cultural em Amontada. A expectativa é de que a parceria resulte em benefícios significativos para a comunidade, fortalecendo a identidade cultural do município e fomentando o seu potencial turístico e econômico.

Amontada-CE, 18 de Março de 2025.



**Amontada**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Avenida General Alipio dos Santos, 1343 - Centro - CEP: 62540-000 - Amontada/CE  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 - Site: [www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pma/etp>  
CHAVE: d5c8e1ab6fc0bfeb5f29aafa999cdb29



## ANEXO II – DOCUMENTA O DA EMPRESA A SER CONTRATADA

### HABILITA O JUR DICA:

I) No caso de empres rio individual: inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da autenticidade no s tio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as altera es contratuais, se houver ou da consolida o; Inscri o do ato constitutivo, na hip tese de sociedade civil; Documentos comprobat rios da elei o de seus administradores, no caso de sociedade por a es; Prova da diretoria em exerc cio, na hip tese de sociedade civil; Decreto de autoriza o, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no pa s.

II) C PIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de S cio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

### REGULARIDADE FISCAL

I) Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ);

II) Prova de inscri o no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do licitante.

IV) A comprova o de regularidade para com a **Fazenda Federal** dever  ser feita atrav s da Certid o de regularidade de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e   D vida Ativa da Uni o (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n  1.751, de 2 de outubro de 2014;

V) A comprova o de regularidade para com a **Fazenda Estadual** dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Estadual;

VI) A comprova o de regularidade para com a **Fazenda Municipal** dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Municipal.

VII). Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, atrav s de Certificado de Regularidade de Situa o – CRS e;

VIII). Prova de situa o regular perante a Justi a do Trabalho, atrav s da Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

IX – Declara o da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibi o prevista no inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal. – ou seja, de que **n o utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condi o de aprendiz, em papel da pr pria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja poss vel. Identificar quem assinou.



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



### **RELATIVA   QUALIFICA O ECON MICO-FINANCEIRA**

I. Balanço patrimonial, demonstra es cont beis e demonstra o do Resultado do Exerc cio – DRE dos 2 (dois)  ltimos exerc cio social, j  exig veis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situa o financeira da empresa, vedada a sua substitui o por balancetes ou balan os provis rios, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, tudo devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou na Receita Federal do Brasil, transmitidos via SPED, respeitada a INRFB vigente, **INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

I.2 No caso de sociedade por a es, o balan o dever  ser acompanhado da publica o em jornal oficial e em jornal de grande circula o e do registro na Junta Comercial. Para as sociedade simples, o balan o patrimonial dever  ser inscrito no Cart rio de Registro Civil de Pessoas Jur dicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da institui o, atendendo aos  ndices estabelecidos neste instrumento convocat rio.

I.3. As empresas rec m constitu das e n o havendo qualquer exig ncia legal, ficar o autorizadas a substituir os demonstrativos cont beis pelo balan o de abertura devidamente registrado na Junta Comercial assinado pelo s cio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

I.4. O balan o patrimonial, demonstra o de resultado de exerc cio e demais demonstra es cont beis limitar-se- o ao  ltimo exerc cio no caso de a pessoa jur dica ter sido constitu da h  menos de 2 (dois) anos. (Lei n  14.133, de 2021, art. 69,  6 )

II. Certid o negativa de feitos sobre fal ncia expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **RELATIVA   QUALIFICA O T CNICO-PROFISSIONAL E/OU T CNICO-OPERACIONAL**

I. Comprova o de experi ncia na execu o de objeto de mesmo car ter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais “Atestados” e/ou “Certid es” fornecido(s) por pessoa(s) jur dica(s) de direito p blico ou privado em nome da empresa ou do seu s cio/titular.

II. Visando confirmar a veracidade das informa es constantes do atestado, a Administra o poder  realizar dilig ncia requisitando documentos originais e/ou complementares destinados   instru o do processo.

### **DECLARA ES**

I) Comprovante de op o pelo Simples obtido atrav s do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um per odo de at  90 (noventa) dias, salvo previs o de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante respons vel por juntar a respectiva comprova o OU Declara o de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualifica o como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condi es do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3 , podendo ser utilizado modelo pr prio;

II) Declara o da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibi o prevista no art. 7  da CF – ou seja, de que n o utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condi o de aprendiz.



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III -



**MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_.

Ao setor de \_\_\_\_\_

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_\_, com o PREÇO GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

OBJETO: \_\_\_\_\_.

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS PAULO GUSTAVO , POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI ALDIR BLANC E SISTEMA MUNICIPAL DA CULTURA. SENDO INTEGRAIS PARA O INCENTIVO, PLANO MUNICIPAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS A CULTURA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA. O SERVIÇO INCLUI - ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS MARCOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, BEM COMO, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE AMONTADA.	MÊS	12		
<b>TOTAL:</b>					

**Prazo de Entrega:** Conforme Termo de Referência.

**A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_/CE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

-----  
Responsável Legal

PREFEITURA DE AMONTADA

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO (A) \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições do art. 75, II e art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

3.3 Será designado designado(s) o fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (            ), conforme planilha a seguir:

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.2 O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculados a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA a à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA os à execução do presente Termo de





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2 Os profissionais terão uma carga horária de 08 (oito) horas/mês, em atendimento in loco.

OBS: A contratada deve ficar disponível para atendimento de forma remota através de e-mail, videoconferências, aplicativos de mensagens, no período de 05 (cinco) dias por semana no horário comercial, conforme demandas solicitadas pela contratante ou estratégias da atuação da empresa.

8.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de início da execução dos serviços é de até 10 (Dez) dias úteis contados do envio da ordem de autorização do serviço, no local indicado na ordem de serviço.

9.3. A realização dos serviços se darão sob o regime de empreitada por preço global

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

10



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



9.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

9.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9.7 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência

b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br